

LICITAÇÃO Nº 2071/2021 AQS.21.002071

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 095/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2071/2021 AQS.21.002071**

CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06		Insc. Estadual: Isento
Endereço: Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa		Município: Florianópolis/SC
CEP: 88030-000		Fone/fax: (048) 3221-0800
REPRESENTANTES LEGAIS:		
Nome: CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA		Cargo: Diretor Superintendente
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	Profissão: Eng. Eletricista
C. I.: 497.606-1	Órgão emissor: SSP/SC	CPF/MF: 288.645.909-78
Nome: LUCIANO PINHEIRO		Cargo: Diretor Técnico
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Solteiro	Profissão: Adm. Empresas
C. I.: 2.160.227	Órgão emissor: SSP/SC	CPF/MF: 739.074.729-34

CONTRATADA

EMPRESA: FRIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA	
CNPJ Nº 00.556.066/0001-62	CEP: 88015-100
ENDEREÇO: Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco C, Sala 602	MUNICÍPIO: Fpolis
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):	
NOME: JOSE ALEXANDRE DOMINGUES JACOB	RG: 4.430.769
CPF/MF: 092.654.038-61	
NOME: CAROLINA AUGUSTA SPENGLER	RG: 2.178.899
CPF: 613.824.009-00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de eventos para contratação, sob demanda, de hospedagem, alimentação, locação de espaço físico e ambientação para eventos no Estado de Santa Catarina, atendendo as necessidades do SEBRAE/SC.

Excetuam-se a esta licitação os objetos já contemplados nos contratos vigentes listados abaixo:

- a) CE 067/2020 - Prestação de serviços de locação de equipamentos para realização e participação de Eventos, sob demanda, necessários para a o SEBRAE/SC e seus parceiros em todas as regiões de Santa Catarina, em regime de não exclusividade;
- b) CE 075/2020 - Fornecimento de Kit lanche individual para ser entregues nas reuniões e eventos para o SEBRAE/SC, promovidos na sua Sede Administrativa e Gerência Regional da Grande Florianópolis nos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Aguas Mornas e São Pedro de Alcântara;

- c) CE 076/2020 - montagem e desmontagem de estandes, projetos arquitetônicos, execução dos projetos hidráulicos, elétricos e lógicos, e demais itens correlatos, sob demanda, necessários para a realização de eventos do SEBRAE/SC;
- d) CE 077/2020 - Fornecimento de mão de obra não continuados para os eventos;
- e) CE 078/2020 - Locação de decoração de Eventos e
- f) CE 051/2021 - Prestação serviços de disponibilização de passagens aéreas e terrestres e todos os serviços acessórios ou complementares.

Todo detalhamento da contratação consta do Termo de referência e na Proposta de Preços da contratada, instrumentos estes que compõem a presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada:

- 2.1 Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo SEBRAE/SC;
- 2.2. Respeitar as normas e políticas de segurança do SEBRAE/SC;
- 2.3 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no documento pertinente ou descrição do objeto, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- 2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/SC, atendendo de imediato às reclamações;
- 2.5 Manter entendimento com o SEBRAE/SC, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- 2.6 Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 2.7 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato;
- 2.8 Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o SEBRAE/SC excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 2.9 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/SC, sem expressa autorização;

- 2.10 Orientar seus empregados quanto a não existência de vínculo empregatício com a contratante;
- 2.11 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEBRAE/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do SEBRAE/SC, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 2.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/SC;
- 2.15 Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 2.16 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao SEBRAE/SC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.17 Na hipótese do SEBRAE/SC ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir dos valores pagos a este título;
- 2.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/SC, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do SEBRAE/SC, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2.19 Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

- 2.20. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.21. Prestar informações e esclarecimentos ao SEBRAE/SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 2.22. Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SEBRAE/SC não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.23. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/SC, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.24. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que o mesmo esteja aprovado;
- 2.25. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SEBRAE, atendendo de imediato as reclamações;
- 2.26. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 2.27. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste edital;
- 2.28. Deverá disponibilizar equipe técnica para a prestação dos serviços especializados de seleção de pessoal de forma a atender às exigências do objeto licitatório e às boas técnicas de seleção dentro dos prazos requeridos.
- 2.29. Dependendo do volume de vagas a ser trabalhado a contratada deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados

Parágrafo Primeiro: Caso o SEBRAE/SC seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica essa obrigada a reembolsar ao SEBRAE/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

Obrigação da Contratante:

- 2.23. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 2.24 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no

contrato.

2.25 Solicitar ao(s) Contratado(s) todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

2.26 Informar ao(s) Contratado(s) qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

2.27 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

2.28 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e utilizados nos serviços que não estejam de acordo com as respectivas especificações da contratação.

2.29 Permitir o livre acesso dos empregados do(s) Contratado(s) às dependências do CONTRATANTE quando prestação dos serviços.

2.30 Solicitar a substituição de empregados do CONTRATADO que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências com e respectivas especificações da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Pela execução do objeto contratado o SEBRAE/SC pagará à CONTRATADA o percentual de **4,80% (quatro vírgula oitenta por cento)** de comissão sobre o valor total da contratação mais os valores dos produtos subcontratados.

A(s) nota(s) deverá(ão) ser faturada(s) com as informações abaixo:

SEBRAE/SC – Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SC

CNPJ: 82.515.859/0001-06

ROD. SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa

João Paulo | Florianópolis/SC | 88030-000

3.1.1 O pagamento se dará mensalmente pelos serviços prestados.

3.1.2 Para a prestação de serviço, no preço deverá estar obrigatoriamente incluso todos os tributos (impostos e taxas), contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais e salários, que sejam devidos em razão da prestação de serviço. Sobre o valor a ser pago, deverá a CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias devidas, conforme legislação em vigor.

3.1.3. Valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ R\$7.021.600,00 (**sete milhões vinte e um mil e seiscentos reais**), que deve ser utilizado como estimativa para fins de saldo de contrato, estando inclusos nesse valor, todos os tributos, contribuições fiscais, sociais e para fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberá aos funcionários Raquel Amboni, Thatiana Isabela Colombo, Jaime Arcino Dias Junior, Udo Martin Trennepohl e Alcides Claudio Sgrott Filho, que deverá auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto do contrato,

assim como em atividades administrativas relativas ao mesmo; preencher registro de ocorrências, informando todas as não conformidades encontradas na execução do contrato; e demais atribuições conforme IN49/02.

4.1.2 A gestão do contrato caberá ao aos funcionários Spyros Diamantaras e Paulo Cesar Sabbatini Rocha, que deverão supervisionar e gerir a execução do contrato, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos constantes das cláusulas convencionadas; e demais atribuições conforme IN49/02.

4.2 O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de gerenciar, através de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

4.3 A Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pela inexecução total ou parcial, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

5.2 A inexecução parcial ou total do objeto e das cláusulas estabelecidas em contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE de forma proporcional a ocorrência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Compensatória ou de Mora;
- c)** Suspensão do direito de contratar com o Sebrae/SC por até dois anos.

5.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com o Sebrae/SC poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.4 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.5 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Sebrae/SC, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.6 A **CONTRATANTE** observará a boa-fé da **CONTRATADA** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, o Sebrae/SC poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja

corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.7. Pelo não cumprimento das ações descritas no termo de referência e em contrato, será cobrada **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, nos termos do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, proporcional aos descumprimentos.

5.8. Ultrapassado o período de 15 (quinze) dias haverá rescisão contratual e execução das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para rescisão deste contrato, a ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão na sua execução, levando o **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, anotadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) a declaração de falência;
- h) a dissolução da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente contrato;
- j) a constatação, pelo **CONTRATANTE**, de irregularidades dolosamente omitidas pela empresa **CONTRATADA** durante o processo de contratação; e
- k) razões de interesse do **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

6.2. Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

6.3 Se o contrato for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber do **CONTRATANTE** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

- a) qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- b) são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora contratados;
- c) incumbe à **CONTRATADA** apresentar, sempre que se vencerem os prazos de validade dos comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste Processo de licitação, correrão pelo Projeto:

As despesas oriundas deste Processo de licitação, correrão nos seguintes projetos: Projeto GDR - Cidade Empreendedora - Santa Catarina Ação – Sala do Empreendedor e os serviços contratados sob demanda mediante envio de ordem de serviço que estará condicionada a confirmação de disponibilidade orçamentária no projeto que demandar os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato vincula-se ao **Processo de licitação Pregão Presencial AQS 002071** e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ao **Processo de licitação Pregão Presencial AQS 002071**.

10.2. Aplica-se à execução deste contrato o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e, no que for omissa, as disposições da legislação civil comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: - Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: - A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PROTEÇÃO DE DADOS

Proteção dos Dados Pessoais. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-

se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão SSL (Secure Sockets Layer) / TLS (Transport Layer Security) e criptografia simétrica do tipo AES (RIJNDAEL) ou TWOFISH ou assimétrica do tipo RSA1 em nível equivalente ou mais forte do que o nível de criptografia de 256 bits

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Registro de atividades. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

Ação;

Identificação de usuários do sistema;

Dados de IP no momento da ação;

Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o

protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
Session ID da conexão utilizada.

Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

Conformidade da Contratada. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

Atuação restrita. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou

comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Regresso. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Auditoria. A CONTRATADA reconhece e aceita que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa pelas partes interessadas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento por meio digital conforme estabelece a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em consonância Medida Provisória 983/2020.

Florianópolis, SC, 06 de janeiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente

JOSE ALEXANDRE JACOB
Representante da Contratada

LUCIANO PINHEIRO
Diretor do SEBRAE/SC

CAROLINA AUGUSTA SPENGLER
Representante da Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AQS.21.002071.Pregão Presencial.000021 - LICITAÇÃO Nº 2071 CE 95.21.pdf

Documento número #f67685c7-eaed-4e12-ac4f-f2026bb484a8

Hash do documento original (SHA256): 24be004d890cae34d0d47219e4f5232664e465ed459ef3f063a0e74d10ed7783

Assinaturas

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Assinou em 22 dez 2021 às 08:40:44

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Luciano Rossi Pinheiro

Assinou em 21 dez 2021 às 20:23:13

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

JOSE ALEXANDRE DOMINGUES JACOB

Assinou em 22 dez 2021 às 12:12:40

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Spyros Diamantaras

Assinou como testemunha em 21 dez 2021 às 17:23:15

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Paulo Cesar Sabbatini Rocha

Assinou como testemunha em 21 dez 2021 às 16:48:37

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

CAROLINA AUGUSTA SPENGLER

Assinou em 22 dez 2021 às 11:41:53

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

21 dez 2021, 16:46:55	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número f67685c7-eaed-4e12-ac4f-f2026bb484a8. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2022 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 dez 2021, 16:46:55	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Ramos Fonseca.

21 dez 2021, 16:46:56	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: lucpinheiro@sc.sebrae.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Rossi Pinheiro.
21 dez 2021, 16:46:56	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@fibratur.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE ALEXANDRE DOMINGUES JACOB.
21 dez 2021, 16:46:57	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: carolina@fibratur.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINA AUGUSTA SPENGLER.
21 dez 2021, 16:46:57	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: spyros@sc.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Spyros Diamantaras.
21 dez 2021, 16:46:58	Operador com email hilton.amaral@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: paulor@sc.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar Sabbatini Rocha.
21 dez 2021, 16:48:37	Paulo Cesar Sabbatini Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email paulor@sc.sebrae.com.br (via token). IP: 189.27.221.224. Componente de assinatura versão 1.181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 dez 2021, 17:23:15	Spyros Diamantaras assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email spyros@sc.sebrae.com.br (via token). IP: 179.108.126.194. Componente de assinatura versão 1.181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 dez 2021, 20:23:13	Luciano Rossi Pinheiro assinou. Pontos de autenticação: email lucpinheiro@sc.sebrae.com.br (via token). IP: 189.4.78.13. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 dez 2021, 08:40:44	Carlos Henrique Ramos Fonseca assinou. Pontos de autenticação: email cfonseca@sc.sebrae.com.br (via token). IP: 191.251.94.175. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 dez 2021, 09:49:16	Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: carolina@fibratur.com para assinar.
22 dez 2021, 09:49:43	Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: carol@fibratur.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINA AUGUSTA SPENGLER.
22 dez 2021, 11:41:53	CAROLINA AUGUSTA SPENGLER assinou. Pontos de autenticação: email carol@fibratur.com (via token). IP: 189.11.175.45. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

22 dez 2021, 12:12:41	JOSE ALEXANDRE DOMINGUES JACOB assinou. Pontos de autenticação: email alexandre@fibratur.com (via token). IP: 187.65.248.67. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 dez 2021, 12:12:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f67685c7-eaed-4e12-ac4f-f2026bb484a8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f67685c7-eaed-4e12-ac4f-f2026bb484a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.